



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

TERMO DE REFERÊNCIA DE OBRAS OU SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Processo SCC 6059/ 2025 - Pavimentação Área Industrial - Parte da Rua Moraes de Jesus Borges

Portaria de Conjunta SGG-SEF Nº 11-2026 de 12 de fevereiro de 2026

1 - O QUE SERÁ CONTRATADO?

(art. 6º, XXIII, a e i)

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor global estimado
1	Execução de pavimentação urbana na Rua Moraes de Jesus Borges, no Bairro São Cristóvão, Capinzal/SC, via de acesso à Área Industrial Municipal, em pavimentação asfáltica CBUQ, conforme projetos, memorial descritivo, orçamento e cronograma anexos.	U N	01	R\$ 504.887,57

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este instrumento estabelece o regime de execução adotado para a contratação, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o seguinte:

- | | |
|--|--|
| ☐ Empreitada por preço unitário;
☒ Empreitada por preço global;
☐ Empreitada integral;
☐ Contratação por tarefa; | ☐ Contratação integrada;
☐ Contratação semi-integrada;
☐ Fornecimento e prestação de serviço associado. |
|--|--|

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

(art. 6º, XXIII, c)

3.1 - QUAL O MOTIVO DA CONTRATAÇÃO?	A contratação tem por objetivo atender à necessidade de requalificação da infraestrutura viária da Rua Moraes de Jesus Borges, localizada no Bairro São Cristóvão, no Município de Capinzal/SC, via de acesso à Área Industrial Municipal, visando à
--	--



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

melhoria das condições de mobilidade, segurança viária e apoio às atividades econômicas desenvolvidas na região.

A intervenção é justificada pelos seguintes motivos:

- Proporcionar melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres, eliminando os problemas decorrentes do leito natural (terra), como poeira, lama e irregularidades, especialmente em períodos chuvosos;
- Garantir maior segurança viária e acessibilidade, inclusive para veículos de carga, serviços públicos e usuários em geral;
- Reduzir custos com manutenções corretivas frequentes, por meio da adoção de pavimentação asfáltica em CBUQ, solução com maior durabilidade e melhor desempenho ao longo do tempo;
- Melhorar o sistema de drenagem superficial, mitigando processos erosivos e protegendo a infraestrutura urbana;
- Atender às demandas do planejamento municipal, contribuindo para a melhoria da logística, do acesso à Área Industrial e do desenvolvimento econômico local.

A pavimentação asfáltica em CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente) mostra-se tecnicamente adequada às características de uso da via, assegurando funcionalidade, eficiência e adequada relação custo-benefício para a Administração Pública.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

(art. 6º, XXIII, a; art. 18, III)

4.1 - NATUREZA	☐ Serviço comum de engenharia ☐ Serviço especial de engenharia ☒ Obra
4.2 - HAVERÁ GARANTIA DO SERVIÇO?	☒ Sim. De acordo com o estudo técnico preliminar, o contratado deverá prestar garantia pelos serviços prestados de, no mínimo, 12 meses, após a sua conclusão. ☐ Não.

5 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

(art. 6º, XXIII, h)

5.1 - FORMA DE CONTRATAÇÃO	☐ Inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, Y , da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Dispensa de licitação em razão do valor* , com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21. * Nesta hipótese, deve-se utilizar preferencialmente a dispensa eletrônica. ☐ Dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, Y , da Lei Federal nº 14.133/21. ☐ Pregão eletrônico. ☒ Concorrência.
5.2 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO	☒ Menor preço, conforme justificado no ETP. ☐ Melhor técnica, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X. ☐ Técnica e preço, conforme justificado no ETP e no documento do seq. X. ☐ Maior desconto, conforme justificado no ETP. ☐ Maior retorno econômico, conforme justificado no ETP.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

5.3 - O ORÇAMENTO ESTIMADO É SIGILOSO?	☐ Sim. Justificativa: (Caso se assinale "sim") ☒ Não.	
5.4 - CRITÉRIO PARA A PROPOSTA SER ACEITA	A proposta deve observar os valores unitários e global máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.	
5.5 - HÁ ITENS COM PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE?	☐ Sim.	Indicar os itens: (Caso se assinale "sim")
	☒ Não.	
6 - REQUISITOS DA CONTRATADA (art. 6º, XXIII, d)		
6.1 - SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA?	☒ Sim.	Qual? -Registro ou inscrição da empresa no Conselho de Classe. (CREA) -Comprovação capacidade de técnica (atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já executou o objeto). Por que? Essas exigências visam assegurar que a contratada tenha capacidade técnica comprovada, recursos humanos estrutura



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

		qualificados e adequada complexidade e à da obra, conforme o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, garantindo a boa execução, a segurança jurídica e o interesse público.
	☐ Não.	
6.2 - QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS EXIGIDAS	☒ Declaração de ciência das informações necessárias para o cumprimento da futura obrigação contratual.	Justificativa: Essa exigência está amparada no art. 5º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a licitante formule sua proposta com pleno conhecimento do objeto e das condições contratuais, assegurando maior responsabilidade, planejamento e redução de riscos na execução
	☒ Registro na entidade profissional competente.	Justificativa: A exigência é fundamentada no art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e visa garantir que a empresa esteja legalmente habilitada para exercer as atividades técnicas relacionadas ao objeto da contratação, assegurando a regularidade profissional e a conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.
	☐ Indicação de pessoal técnico, instalações e aparelhamento para o cumprimento da futura obrigação contratual com a comprovação de qualificação técnica de cada membro da equipe técnica	Justificativa:



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	responsável pela execução dos trabalhos.	
	☒ Atestado de responsabilidade técnica relativos à qualificação técnico-profissional com comprovação de registro em conselho profissional competente, quando for o caso.	Justificativa: A exigência visa garantir que a execução da obra seja acompanhada por profissional (is) legalmente habilitado (s) e com experiência prévia comprovada em serviços correlatos ao objeto do certame, o que assegura maior qualidade técnica, conformidade normativa e segurança na execução da edificação pública. Trata-se de medida compatível com o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, respeitando os princípios da proporcionalidade e do interesse público.
	☒ Atestado de capacidade, relativo à qualificação técnico operacional.	A exigência de qualificação técnico-operacional tem por objetivo assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia na execução de obras de pavimentação asfáltica urbana com características semelhantes às da Rua Moraes de Jesus Borges, garantindo maior segurança na execução do objeto, redução de riscos técnicos e a adequada qualidade dos serviços a serem executados.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

		A exigência encontra respaldo no art. 67, caput, da Lei nº 14.133/2021, sendo proporcional, pertinente e compatível com a natureza e a complexidade da obra, não restringindo indevidamente a competitividade do certame.
	☐ Outro previsto em lei especial. Especificar: (Indicar o requisito e o seu fundamento legal).	Justificativa: (Justificar o motivo da exigência, indicando a legislação aplicável, se for o caso).
	☐ Não será exigida prova de qualificação técnica em razão da baixa complexidade da contratação.	
6.3 - HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?	☒ Sim.	Especificar: (Caso se assinale "sim") ☐ Uso de equipamentos de climatização mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar, que utilizem energia elétrica apenas nos ambientes onde for indispensável; ☐ Automação da iluminação do prédio, projeto de iluminação, interruptores, iluminação ambiental, iluminação-tarefa e uso de sensores de presença; ☐ Uso de materiais de iluminação de alto rendimento e eficientes; ☐ Uso de energia limpa para aquecimento de água; ☐ Sistema de medição individualizado de consumo de água e energia; ☐ Sistema de reuso de água e de tratamento de efluentes gerados;



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

☐ Diversificação da matriz de abastecimento de água por meio da utilização de fontes alternativas de água não potável, com o possível aproveitamento de águas pluviais e de rebaixamento de lençol freático, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, o transporte, o armazenamento e seu aproveitamento, quando possível e conforme a característica do insumo captado;

☐ Utilização de materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis, biodegradáveis e compostáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção; e

☐ Utilização de materiais reciclados oriundos dos resíduos sólidos da construção civil e de demolição, ampliando-se, sempre que possível, o número de itens reciclados de insumos e/ou materiais nas tabelas de custos administrativos.

☒ Outro: A execução da obra observará critérios de sustentabilidade ambiental, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com a legislação ambiental vigente, considerando as características do terreno e as condições locais da via.

Serão adotadas, no mínimo, as seguintes práticas sustentáveis:

- Gestão adequada dos resíduos da construção civil, com segregação, reaproveitamento sempre que tecnicamente viável e destinação final ambientalmente correta;
- Prioridade ao uso de materiais com menor impacto ambiental, preferencialmente reciclados, recicláveis



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	ou de origem regional, quando disponíveis no mercado e tecnicamente compatíveis; • Controle ambiental durante a execução da obra, com medidas para redução de poeira, ruídos e emissões de poluentes, bem como uso racional de água e energia no canteiro de obras; • Preservação da vegetação existente, com adoção de medidas de proteção e, quando necessário, compensação ambiental adequada; • Implantação de sistema de drenagem eficiente, visando prevenir processos erosivos, assegurar o correto escoamento das águas pluviais e garantir a durabilidade da infraestrutura viária. A adoção desses critérios contribui para a mitigação dos impactos ambientais, a sustentabilidade da intervenção e a adequada execução do objeto contratado. ☐ Não. Justificar: (Caso se assinale "não")
6.4 - HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?	☒ Sim. Especificar: A contratada será integralmente responsável pelos riscos técnicos, operacionais, ambientais e financeiros decorrentes da execução da obra, devendo adotar todas as medidas necessárias para assegurar a qualidade dos serviços, a segurança dos trabalhadores e da comunidade, o cumprimento dos prazos estabelecidos, bem como a proteção do meio ambiente, em conformidade com as especificações do projeto aprovado e a legislação vigente. ☐ Não.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

**6.5 -
HÁ PREVISÃO DE
VISTORIA?**

O licitante deverá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços no período de **dd/mm/aaaa** a **dd/mm/aaaa**, no horário **de XXhYYm** às **XXhYYm**, mediante agendamento para acompanhamento de servidor do órgão. O procedimento para agendamento deverá ser realizado mediante apresentação de protocolo formal junto à Prefeitura Municipal de Capinzal. Tal protocolo servirá como instrumento oficial para o registro e controle da solicitação, garantindo a transparência e a organização necessárias para o devido atendimento.

☐ Sim. Dessa forma, o interessado deverá comparecer pessoalmente ou por meio eletrônico, conforme as normas internas da Prefeitura, para protocolar o pedido, que será posteriormente analisado e agendado pela autoridade competente, observando a ordem cronológica e os critérios estabelecidos pela municipalidade. Caso o licitante não tenha interesse na vistoria, deverá firmar **declaração** nesse sentido, concordando com as condições do local de trabalho, **renunciando** à possibilidade de alegar desconhecimento das instalações posteriormente.

☒ Não.

7 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, e)

**7.1 -
QUAL LOCAL E DATA DE
EXECUÇÃO DO
SERVIÇO/OBRA?**

Local indicado pela Secretaria de Infraestrutura. A obra será iniciada após a emissão da ordem de serviço.

OBS: Os recursos são provenientes de Convênio Simplificado, que será oriundo do Governo do estado de Santa Catarina, ficando autorizado a emissão da ordem de fornecimento mediante a crédito dos recursos em conta.

**7.2 -
QUAL SERÁ O REGIME
DE EXECUÇÃO?**

O regime de execução adotado será Empreitado por Preço Global, cabendo à contratada a execução integral dos serviços de pavimentação urbana na Rua Moraes de Jesus Borges,



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	compreendendo pavimentação em asfalto (CAUQ). A contratada será responsável pela qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos e fiel observância das especificações técnicas, pelo preço global fixado em contrato.
7.3 COMO OCORRERÁ A MEDIÇÃO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS?	As medições da obra contratada seguirão rigorosamente os parâmetros definidos no cronograma físico-financeiro aprovado, em conformidade com as normas técnicas da engenharia e os princípios da boa administração pública, assegurando a vinculação entre a execução física e a correspondente liberação financeira. Essa sistemática visa garantir o controle eficaz da execução contratual, a transparência na aplicação dos recursos públicos e a precisão na aferição dos serviços efetivamente realizados, prevenindo pagamentos indevidos e promovendo a conformidade com o objeto contratado.
7.4. COMO OCORRERÁ O RECEBIMENTO DO OBJETO?	Recebimento Provisório: O recebimento provisório da obra, ou dos materiais e serviços vinculados ao contrato, constitui uma etapa preliminar do processo de aceitação formal do objeto contratado e será conduzido pelo fiscal designado para acompanhar e supervisionar a execução contratual. Nesta fase, será realizada uma verificação inicial quanto à efetiva entrega física dos bens ou serviços e à sua conformidade aparente com as exigências previamente estabelecidas no instrumento contratual, incluindo os projetos, memoriais descritivos, normas técnicas e demais documentos que integram o caderno de encargos. Importa ressaltar que o recebimento provisório possui natureza meramente formal e declaratória, não implicando, sob qualquer hipótese, em reconhecimento da plena execução contratual, tampouco ensejando obrigação imediata de pagamento por parte da Administração Pública. Trata-se, portanto, de um procedimento voltado exclusivamente à constatação do cumprimento físico inicial das obrigações por parte da contratada, sem prejuízo de posteriores verificações técnicas, medições detalhadas, eventuais correções, reparos ou adaptações que se façam necessárias ao atendimento integral das condições estipuladas no contrato.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

Ademais, o recebimento provisório não configura, por si só, qualquer presunção de regularidade definitiva, sendo certo que os bens ou serviços nele atestados poderão, a critério da Administração, ser objeto de rejeição, caso venham a ser identificadas não conformidades técnicas ou operacionais durante as etapas subsequentes de análise.

Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo será promovido apenas após o decurso do prazo de verificação contratual, período este que pode incluir a análise de desempenho, testes de funcionamento, avaliações de conformidade técnica e demais exigências específicas do contrato. Esta etapa será de responsabilidade do gestor do contrato, que deverá emitir parecer conclusivo quanto ao pleno atendimento das obrigações pactuadas pela contratada.

Somente após a conclusão do recebimento definitivo e a correspondente emissão do termo de aceitação definitiva é que se reconhecerá, de maneira formal e incontestável, a adimplência da contratada quanto ao objeto contratado. A partir desse momento, e somente então, poderá ser gerada a obrigação de pagamento por parte da Administração, desde que estejam atendidos todos os requisitos contratuais, legais e regulamentares pertinentes, inclusive quanto à apresentação da documentação fiscal e comprobatória exigida.

O recebimento definitivo, portanto, representa a chancela conclusiva da Administração quanto à regularidade, qualidade e completude dos bens ou serviços prestados, não sendo admitida, nessa fase, a permanência de falhas ou pendências de execução. Constatada qualquer divergência entre o que foi contratado e o que foi efetivamente entregue, a Administração poderá, nos termos do contrato e da legislação vigente, rejeitar total ou parcialmente o fornecimento, exigir a correção das falhas, aplicar penalidades cabíveis ou, em último caso, rescindir o contrato.

**7.5 É POSSÍVEL A
SUBCONTRATAÇÃO DO
OBJETO?**

Não.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8 - PRAZO, FORMA DE PAGAMENTO E GARANTIA DO CONTRATO

(art. 6º, XXIII, a e g)

8.1 - PRAZO DO CONTRATO	O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contados da assinatura do contrato, compreendendo o prazo de execução da obra de 4 (quatro) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.
8.2 - HAVERÁ POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO?	☐ Sim, na forma do art. 107 da Lei 14.133/2021. ☒ Sim, na forma do art. 111 da Lei 14.133/2021. ☐ Não.
8.3 - FORMA DE PAGAMENTO	Meio Ordem bancária. Onde? Conta corrente da contratada no Banco. Qual o prazo? Até 20 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal (ou fatura) com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal pode ser provada: Prova da regularidade e fiscal 1. por consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante; ou 2. pela apresentação dos documentos constantes no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, quando não for possível consultar aos sistemas oficiais.



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

8.4 - QUAL A GARANTIA DO CONTRATO?

Para que seja possível proceder à assinatura do contrato, é condição indispensável que a contratada apresente garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor inicial do contrato, independentemente da modalidade adotada para a contratação. Essa exigência deverá ser cumprida após a homologação do procedimento licitatório, sendo requisito imprescindível para a formalização do instrumento contratual. A garantia poderá ser prestada por quaisquer das modalidades aceitas, tais como caução em dinheiro, títulos públicos, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme opção da contratada, desde que atendam aos critérios de validade e eficácia exigidos pela Administração. A apresentação dessa garantia deve ocorrer no prazo previamente estabelecido, sob pena de impossibilidade de celebração do contrato, acarretando, se for o caso, a aplicação das sanções previstas no processo administrativo, incluindo a perda do direito à contratação e outras medidas cabíveis.

9 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

(art. 6º, XXIII, j)



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

9.1 - DADOS ORÇAMENTÁRIOS DA CONTRATAÇÃO	OBS: Os recursos são provenientes de Convênio Simplificado, que será oriundo do Governo do estado de Santa Catarina, ficando autorizado a emissão da ordem de fornecimento mediante a crédito dos recursos em conta. Dotação orçamentária: Obra de pavimentação urbana na Rua Moraes de Jesus Borges, compreendendo pavimentação em asfalto (CAUQ). Valor total: R\$ 504.887,57 Recurso Estadual 06.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Funcional: 15.451.0120.1.022 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS 176 – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.701.0000.3002.00 – TRANSF CONV ESTADO DEST A PROGRAMAS R\$ 400.000,00 Recurso Próprio 06.001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA Funcional: 15.451.0120.1.022 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIAS PÚBLICAS 176 – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS 1.709.0000.0000.00 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO R\$ 104.887,57 Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato são provenientes das seguintes fontes: Federal: xxx% (por cento) do valor total; Estadual: 79,23% (por cento) do valor total; Municipal: 20,77% (por cento) do valor total.
---	--



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

O presente instrumento possui conexão direta e intrínseca com o projeto técnico de engenharia previamente elaborado e aprovado, razão pela qual toda a execução dos serviços, fornecimentos e intervenções objeto deste contrato deverá estrita e rigorosamente observar os parâmetros, especificações, diretrizes, desenhos, memoriais e demais elementos técnicos constantes naquele projeto. Dessa forma, a atuação da contratada e a fiscalização por parte da Administração ficam limitadas ao fiel cumprimento das determinações contidas no referido projeto técnico, não sendo permitida qualquer execução, alteração ou modificação que ultrapasse os limites estabelecidos sem a devida autorização formal e fundamentada. Outrossim, destaca-se que o projeto técnico, por sua vez, está fundamentado e deve estar em consonância com o projeto básico, que serve como a base e o referencial primordial para o desenvolvimento de toda a engenharia do empreendimento. O projeto básico deve ser integralmente respeitado em todas as suas fases e elementos, pois representa o conjunto de informações técnicas essenciais, econômicas e legais que garantem a viabilidade, a segurança, a eficiência e a conformidade da obra ou serviço com os objetivos inicialmente estabelecidos pela Administração. Qualquer eventual necessidade de ajuste, complementação ou adaptação, que porventura surja durante o curso da execução contratual, deverá ser realizada em estrita observância ao projeto básico aprovado, não podendo comprometer a integridade, a consistência ou a finalidade técnica do empreendimento. Tais ajustes somente poderão ser implementados mediante análise criteriosa, parecer técnico fundamentado e autorização expressa da autoridade competente, a fim de assegurar que os resultados finais estejam em perfeita harmonia com as normas técnicas aplicáveis, as disposições legais vigentes e os interesses públicos envolvidos. Em síntese, a limitação ao projeto técnico e o respeito absoluto ao projeto básico são condições indispensáveis para garantir a correta execução, a qualidade do serviço e a segurança jurídica do presente contrato, preservando a transparência, a eficiência e a responsabilização dos agentes envolvidos na realização da obra.

11 – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

11.1 - DADOS DO FISCAL DE CONTRATOS E GESTOR	De acordo com o Decreto nº 83/2025, o servidor público Senhor Eduardo Hannel foi nomeado como Gestor de Contratos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal. Além disso, a Portaria nº 494/2025 designou os seguintes servidores para a fiscalização dos contratos sob a supervisão do Gestor: 1. Elisangela Aparecida Bagnolin, matrícula nº 309150/01, representando a Secretaria da Administração e Finanças;
---	--



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	2. Camila Ferrari, matrícula nº 410586/01, representando a Secretaria da Saúde; 3. Katia Souza Duarte, matrícula nº 330345/01, representando a Secretaria da Assistência Social; 4. Wilian Bortoli, matrícula nº 411021/02, representando a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente e da Infraestrutura; 5. Kerolin Serafini, matrícula nº 410936/01, representando a Secretaria da Educação, Cultura e Esportes. Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação. Esses servidores e servidoras têm a responsabilidade de acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos dentro de suas respectivas secretarias e áreas de atuação.
11.2 – DO GESTOR	No âmbito da supervisão e gestão do contrato objeto deste procedimento, compete ao gestor assumir a responsabilidade técnica, administrativa e financeira pela correta execução das atividades previstas, especialmente no que tange ao recebimento provisório e definitivo das obras, bem como à formalização e acompanhamento das garantias contratuais. Dentre suas atribuições específicas, destacam-se: acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e fornecimentos, certificando-se de que estejam em conformidade com as especificações técnicas, normas aplicáveis e cláusulas contratuais; conduzir a inspeção detalhada dos materiais e serviços para fins de recebimento provisório, verificando a entrega física e a adequação inicial dos mesmos; emitir parecer técnico fundamentado que ateste a situação do objeto contratado, destacando eventuais não conformidades ou pendências a serem sanadas pela contratada. Além disso, o gestor é responsável por promover o recebimento definitivo, realizando a análise conclusiva da qualidade, quantidade e regularidade dos bens ou serviços entregues, validando a conformidade integral com as condições contratuais e normativas vigentes. Com base nessa avaliação, deve formalizar o termo de aceitação definitiva, condição necessária para a liberação dos pagamentos correspondentes. No que diz respeito à garantia contratual, compete ao gestor acompanhar a apresentação da garantia no percentual exigido, verificar sua validade e adequação às modalidades previstas, certificando-se de que o requisito esteja



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

	integralmente atendido antes da assinatura do contrato. Deve também controlar prazos, monitorar eventuais renovação ou substituição da garantia e zelar pelo cumprimento das obrigações contratuais pela contratada, aplicando as penalidades cabíveis em caso de descumprimento. Por fim, cabe ao gestor manter registros e relatórios atualizados acerca de todas as etapas do contrato, servir como interlocutor entre a Administração e a contratada, e garantir que os procedimentos adotados estejam em conformidade com as normas legais, regulamentares e internas da instituição, promovendo a transparência, economicidade e eficiência na execução contratual.
11.3 – DA FISCALIZAÇÃO	Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições que lhe possam ser conferidas, as seguintes responsabilidades: tomar ciência de sua designação e, se for o caso, declarar impedimentos; participar de reuniões sempre que convocado; elaborar o plano de fiscalização conforme o mapa de riscos do contrato; avaliar a conformidade e a qualidade dos serviços prestados ou bens entregues, registrando as análises em listas de verificação (checklists) baseadas no plano de fiscalização; elaborar, em conjunto com outros fiscais ou com o gestor, o relatório final consolidado da fiscalização; encaminhar ao gestor o relatório final e o termo de recebimento definitivo; comunicar imediatamente situações que demandem providências urgentes, bem como falhas reiteradas ou não corrigidas, sinalizando a necessidade de notificação; verificar o cumprimento das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, com apoio de listas de verificação e questionários; estabelecer comunicação com o preposto da contratada para correção de falhas na execução, acompanhar a readequação e, se necessário, informar ao gestor sobre a emissão de notificações; solicitar reuniões com os responsáveis pela execução, quando entender necessário; encaminhar registros comprobatórios da fiscalização, incluindo descrições do objeto avaliado, dados, imagens, vídeos e demais evidências documentais; atestar faturas, notas fiscais, medições e demais documentos, com base em seus registros ou nos atestados dos fiscais locais; emitir o termo de recebimento provisório consolidado e, posteriormente, o termo de recebimento definitivo, ambos em conjunto com os demais fiscais ou o gestor do contrato.
12 – DAS PENALIDADES	



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

DAS PENAS E CORRELATOS

Constituem infrações administrativas, sujeitas às penalidades cabíveis, as seguintes condutas, sem prejuízo de outras tipificadas em lei:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto — penalidade: **advertência**, salvo se a gravidade justificar a aplicação da penalidade de **impedimento de licitar e contratar**;
- b) Dar causa à inexecução parcial que gere prejuízo relevante à Administração, ao serviço público ou ao interesse coletivo — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- d) Deixar de apresentar a documentação exigida — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- e) Deixar de manter a proposta apresentada, salvo por motivo superveniente devidamente justificado — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**;
- f) Retardar injustificadamente a execução do objeto ou sua entrega — penalidade: **impedimento de licitar e contratar**, podendo ser agravada para **declaração de inidoneidade** conforme a gravidade;
- g) Apresentar documentação ou declaração falsa — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- h) Fraudar o procedimento licitatório ou praticar qualquer ato fraudulento relacionado à execução do objeto — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- i) Comportar-se de forma inidônea ou praticar fraude de qualquer natureza — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- j) Praticar atos ilícitos com o objetivo de frustrar o caráter competitivo do certame — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**;
- k) Praticar ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 — penalidade: **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**.

Disposições complementares sobre sanções

- O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos na entrega ou execução do objeto autoriza a desclassificação ou revogação da adjudicação.
- A aplicação das sanções não exime a empresa da obrigação de ressarcir integralmente os prejuízos causados à Administração.
- As penalidades podem ser aplicadas cumulativamente com



MUNICÍPIO DE CAPINZAL

multas, conforme a gravidade da infração.

- A aplicação das sanções dependerá de processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 para penalidades mais gravosas.
- A apuração das infrações considerará a natureza e gravidade da conduta, as circunstâncias do caso concreto, eventuais agravantes ou atenuantes, os danos causados e a existência de programa de integridade da empresa.
- Infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas em conjunto.
- Poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da empresa infratora nos casos de abuso de direito, confusão patrimonial ou uso da pessoa jurídica para ocultar ilícitos, estendendo-se as sanções aos responsáveis legais e entidades vinculadas.
- Após a aplicação da penalidade, será providenciada sua inclusão nos cadastros oficiais (CEIS e CNEP) no prazo de 15 (quinze) dias úteis.
- As penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, conforme o art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- Havendo irregularidade insanável no processo, a decisão pela anulação ou suspensão somente será tomada diante do interesse público, nos termos do art. 147 da mesma Lei.
- Outras disposições constantes de instrumento administrativo próprio poderão ser exigidas, ainda que não previstas neste rol exemplificativo.

Capinzal (SC), 2 de março de 2026.

ELABORADOR	AUTORIDADE COMPETENTE
Nome: Ana Cristina Terra dos Santos	Nome: Jairo Luiz Hofmann
Assinatura: _____	Assinatura: _____